

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal da Educação de Sobral - SME.	
EMENTA: Aprovação do Plano de Implementação da Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular BNCC, mediante adesão ao Documento Curricular Referencial do Ceará Computação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.	
RELATOR (A): Francisca Maria Azevedo da Ponte.	
PARECER N°: 14/2026	APROVADO: 18/08/2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sobral CME, no exercício de suas atribuições legais e normativas, recebeu da Secretaria Municipal da Educação de Sobral SME o Plano de Implementação da Computação na Educação Básica, elaborado com a finalidade de orientar a inserção e o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

A proposta foi apresentada ao Pleno do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 18 de agosto de 2026, para apreciação dos Conselheiros, tendo como finalidade subsidiar a implementação da Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular BNCC, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, mediante adesão ao **Documento Curricular Referencial do Ceará Computação - DCRC Computação**.

O Plano apresentado pela Secretaria Municipal da Educação contempla as estratégias, ações, responsabilidades e condições necessárias à implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino, considerando as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica e a necessidade de articulação entre currículo, formação dos profissionais da educação, infraestrutura, recursos educacionais, práticas pedagógicas, acompanhamento e avaliação.

A proposta abrange as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, compreendendo:

I – as instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – as instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

III – demais instituições educacionais que venham a integrar o Sistema Municipal de Ensino, observadas suas respectivas competências e características.

A adoção do Documento Curricular Referencial do Ceará Computação como documento curricular de referência tem por finalidade assegurar alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais para a implementação da Computação na Educação Básica, promovendo a articulação das competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e orientações pedagógicas nele estabelecidos com o currículo e as práticas educacionais desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

O DCRC Computação estabelece diretrizes, premissas e objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil, bem como competências e habilidades para o Ensino Fundamental, considerando os marcos legais vigentes e as especificidades dos diferentes contextos educacionais.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a Computação constitui conhecimento integrante da formação dos estudantes e deve ser desenvolvida de maneira articulada ao currículo, contemplando os eixos estruturantes Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Na Educação Infantil, o DCRC Computação orienta que a implementação seja integrada aos Campos de Experiência e aos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, preservando a ludicidade, as interações e as brincadeiras, com valorização de experiências investigativas, criativas e, preferencialmente, desplugadas.

No Ensino Fundamental, o documento organiza a progressão das aprendizagens relacionadas à Computação, articulando-as aos componentes curriculares e aos diferentes contextos de aprendizagem.

A apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Educação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a implementação da Computação ocorra de maneira planejada, progressiva, articulada ao currículo, pedagogicamente intencional, inclusiva e equitativa, garantindo aos estudantes oportunidades de desenvolvimento das competências e habilidades previstas no complemento da BNCC.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Educação encontra respaldo nas normas nacionais que disciplinam a matéria, especialmente na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, bem como na legislação que institui a Política Nacional de Educação Digital.

No âmbito estadual, destaca-se a Resolução CEE nº 526/2026, que estabelece diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação integrada à BNCC e ao Documento Curricular Referencial do Ceará DCRC, constituindo referência para a organização da implementação da Computação no território cearense.

Diante disso, compete a este Conselho Municipal de Educação analisar a pertinência, a coerência pedagógica e a adequação normativa do Plano apresentado, deliberando quanto à sua aprovação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da matéria fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que trata das Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

IX – Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que estabelece diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática;

X – Resolução CEE nº 526/2026, que estabelece diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação integrada à BNCC e ao Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;

XI – Documento Curricular Referencial do Ceará – Computação – DCRC Computação, edição 2026;

XII – Lei Municipal nº 732, de 13 de dezembro de 2006, que cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sobral e dá outras providências;

XIII – demais normas educacionais aplicáveis à matéria.

Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e a competência do Conselho Municipal de Educação para estabelecer normas complementares no âmbito de sua jurisdição, mostra-se pertinente a apreciação e aprovação do Plano de Implementação apresentado pela Secretaria Municipal da Educação, com adesão ao Documento Curricular Referencial do Ceará Computação como documento curricular de referência para a implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Plano de Implementação da Computação na Educação Básica apresentado pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, incluindo a adesão ao Documento Curricular Referencial do Ceará Computação, como referência para a implementação da BNCC Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica e unidade normativa à implementação da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, o Conselho Municipal de Educação deliberará, em etapa subsequente, sobre a elaboração e aprovação de Resolução específica, destinada a regulamentar a matéria.

Sem prejuízo da aprovação integral do Plano, o Conselho Municipal de Educação recomenda à Secretaria Municipal da Educação:

- I - Assegurar a execução progressiva das ações previstas no Plano de Implementação;
- II - Garantir ações de formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na implementação da Computação, considerando as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica;
- III - Promover o acompanhamento sistemático das condições de infraestrutura, conectividade e disponibilidade de recursos educacionais necessários à implementação;
- IV - Assegurar estratégias de inclusão, acessibilidade e equidade na implementação da Computação;
- V - Acompanhar o desenvolvimento das competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos na BNCC Computação e organizados no DCRC Computação;
- VI - Manter registros e evidências do processo de implementação, de modo a subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações;
- VII - Realizar avaliação periódica das ações desenvolvidas, promovendo os ajustes necessários à efetivação do Plano;
- VIII - Promover a articulação do DCRC Computação com o currículo vigente da Rede Municipal de Ensino, os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, os planejamentos pedagógicos e os demais instrumentos de gestão educacional;
- IX - Orientar as instituições educacionais da Rede Municipal quanto à implementação do DCRC Computação e ao desenvolvimento das competências, habilidades e objetivos de aprendizagem nele previstos;
- X - Assegurar a adoção e implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará Computação como documento curricular de referência da Rede Municipal de Ensino de Sobral;
- XI - Observar, na implementação, as disposições da legislação nacional e estadual aplicável à matéria, bem como eventuais normas supervenientes;
- XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações e relatórios periódicos referentes à execução do Plano de Implementação, quando solicitados ou conforme os mecanismos de acompanhamento estabelecidos pelo CME.

Recomenda às unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sobral:

- I - Incorporar, progressivamente até dezembro de 2026, as competências e habilidades da BNCC Computação, observando as orientações e a organização curricular estabelecidas no Documento Curricular Referencial do Ceará Computação, aos Projetos Político-Pedagógicos/Propostas Pedagógicas, Regimentos Escolares, planejamentos e demais ações educativas da instituição;

II - Promover práticas pedagógicas que desenvolvam o Pensamento Computacional, o Mundo Digital e a Cultura Digital, de forma contextualizada, criativa, investigativa e adequada às características e necessidades dos estudantes;

III - Assegurar, especialmente na Educação Infantil, experiências lúdicas, concretas e significativas, valorizando as interações, as brincadeiras, a resolução de problemas, os padrões, as sequências, a classificação, a organização e outras estratégias de desenvolvimento do pensamento computacional, sem que o uso de dispositivos digitais constitua condição para essas aprendizagens;

IV - Participar, no caso das instituições públicas municipais, das ações de formação e orientação promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e, no caso das instituições privadas, buscar e promover oportunidades próprias de formação e aperfeiçoamento de seus profissionais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

V - Desenvolver ações voltadas à cidadania digital, contemplando o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias, a proteção de dados pessoais, a privacidade, o respeito nas interações digitais, a autoria e o pensamento crítico diante das informações e conteúdos disponíveis nos ambientes digitais;

VI - Assegurar práticas inclusivas e acessíveis na implementação da Computação, considerando as necessidades dos estudantes e utilizando, quando necessário, tecnologias assistivas, recursos acessíveis, adaptações e estratégias pedagógicas diversificadas;

VII - Registrar as experiências, projetos, práticas pedagógicas e demais ações desenvolvidas no âmbito da implementação da Computação, constituindo evidências que possam subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das práticas institucionais;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Computação, por meio de processos avaliativos contínuos e formativos, e observar as normas, orientações e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação para a adequação dos documentos institucionais e a implementação da BNCC Computação.

IV – CONCLUSÃO DO PLENO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL

O parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes, na sala das Sessões do Pleno Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 18 de agosto de 2026.



Francisca Maria Azevedo da Ponte

Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral